



REQUERIMENTO 76/2025

Minduri-Mg, 12 de setembro de 2025

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG
Vereadora Raissa Carvalho Rocha

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Minduri, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 04/2025, vem respeitosamente apresentar o presente:

Requer a Sra. Nádia Amélia Silva Oliveira, secretária Municipal de Saúde de Minduri, por intermédio da Presidência desta Casa Legislativa, que sejam prestadas as seguintes informações/documentos:

Senhora Secretária,

No uso das atribuições constitucionais e legais que me cabem como Vereador do Município de Minduri, venho respeitosamente solicitar informações quanto ao funcionamento do setor de transporte de pacientes da Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao uso de veículos oficiais e ao pagamento de diárias dos motoristas.

1. A Secretaria de Saúde disponibiliza, de forma regular e mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, carros para levar pacientes a consultas e exames particulares, além dos atendimentos realizados pelo SUS? Em caso afirmativo, tal procedimento sempre foi a prática adotada, ou houve alteração nos últimos meses?
2. Quanto ao pagamento das diárias dos motoristas, é correto afirmar que o procedimento se dá de forma automática, sendo que, após cada viagem, o motorista apresenta à Secretaria a lista de passageiros assinada pelo médico do destino, e com base nesse documento procede-se ao pagamento da respectiva diária? Em caso negativo, detalhar como funciona o pagamento das diárias, indicando os critérios de cálculo e o procedimento adotado pela Secretaria.
3. Quem define os passageiros autorizados em cada viagem realizada pelos veículos da saúde? Essa definição é feita exclusivamente pela Secretaria de Saúde, mediante solicitação prévia do paciente, ou o motorista escolhe as viagens que quer fazer?



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

4. A Prefeitura ou a Secretaria de Saúde possui alguma norma que proíba motoristas de conduzirem viagens em que haja pacientes com grau de parentesco próximo deles (como pai, mãe, irmãos, filhos ou cônjuges)?

Nos termos do art. 30, § 2º da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, para o atendimento deste requerimento.

O presente requerimento se faz necessário para o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, assegurando a transparência e o acompanhamento das ações administrativas.

Atenciosamente,

Lucas Guimarães
Vereador – Câmara Municipal de Minduri/MG

RECEBIDO POR:	LARISSA
DATA DO PROTOCOLO:	12/09/2025
DATA LIMITE DA RESPOSTA:	27/09/2025